ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO PARCERINHO

PSC 20
Partido Social Cristão

GAB-20-29042019 50-MP

PROJETO DE LEI Nº 016 /2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RECOLHIMENTO, RETENÇÃO OU APREENSÃO DO VEÍCULO PELA IDENTIFICAÇÃO DO NÃO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Parauapebas, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 2° – A cobrança de impostos federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Parauapebas, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3° - A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, Parauapebas – PA, 29 de Abril de 2019.

JOSÉ MARTCELO ALVES FILGUEIRA
Vereador (PSC)

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Atualmente, muitos Estados brasileiros estão apreendendo veículos em virtude de IPVA atrasado, logo, obrigando o cidadão a pagar os tributos devidos. Portanto, confiscando os veículos de forma arbitrária, não oferecendo o d**ireito a ampla defesa e ao contraditório como estabelece a Constituição Federal**.

Tais procedimentos de fiscalização "blitz" vem sendo utilizados de forma diversa e abusiva do legalmente permitido, colocando os cidadãos para serem vistoriados e obrigados a comprovarem o pagamento de toda tributação referente ao veículo, sob pena de guincho e apreensão do seu veículo.

Entretanto, tal fato configura o exercício ilegal do poder de polícia, uma vez que não cabe ao poder público utilizar-se de meios abusivos para receber os tributos devidos, tomando para si a propriedade do cidadão de forma ilegal e confiscatória.

Destarte, apesar de toda legislação vigente, é comum que haja apreensão de veículos em blitz por falta de pagamento de IPVA, constrangendo os proprietários a verem seus carros sendo levados para o pátio do DETRAN carregados por um guincho.

Ademais, apreensão de veículos com IPVA atrasado viola a moralidade administrativa, bem como outros princípios constitucionais. Por outro lado, existem decisões pacíficas no Superior Tribunal Federal **reafirmando a impossibilidade de o Estado impor esse tipo de sanção ao contribuinte, como forma de compelir-lo a quitar débito, como também é inadmissível a apreensão como meio coercitivo para pagamento de tributos.**

O princípio da legalidade que diz que a Administração pública (Federação, Estado e Município) só pode fazer o que está na Lei, e o administrado (pessoas físicas ou jurídicas) pode fazer tudo que a Lei não proíbe. Nesse sentido, percebe-se que o Estado, ao apreender um veículo por estar com IPVA atrasado, age em total desacordo com a legalidade.

Por fim, a Constituição Federal assegura que: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Portanto, um cidadão não pode ter o seu bem confiscado sem o devido processo legal, vez que a propriedade presume-se plena e exclusiva, até prova em contrário

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto a sociedade, contamos com a concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

PLENÁRIO JOÃO PRUDÊNCIO DE BRITO, PARAUAPEBAS – PA, 29 DE ABRIL DE 2019.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR

José Francisco Amaral Pavão
VEREADOR

Ivanaldo Braz Silva Simplício
VEREADOR

Zacarias de Assunção Vieira Marques
VEREADOR

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas